

CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2012
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

RETIFICADO

CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2012 / AGDR

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, com sede na Av. 85 nº 1.593, esquina de Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nesta Capital, Fone (62) 3201-3956, Fax: (62) 3201-3969, site www.agdr.gov.br, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1.999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por força da lei supra mencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.540.410/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 007/2012 de 27/02/2012, fará realizar às **09:00h do dia 11 de setembro de 2012**, no Auditório da AGDR, em sua sede, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **tipo menor preço do lote**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, para a contratação de empresa de engenharia visando a **execução de obras de pavimentação urbana e de drenagem pluvial no município de Goiás**, conforme projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda, de acordo com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Concorrência, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, é a contratação de empresa de engenharia visando à **execução de obras de pavimentação urbana e de drenagem no município de Goiás**, conforme projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e, ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos, objeto que será dividido em lotes, assim compostos:

1.1.1 Lote 01: Execução de obras de pavimentação urbana e drenagem no Setor Papyrus na cidade de Goiás

1.1.2 Lote 02: Execução de obras de pavimentação urbana no Setor Tempo Novo na cidade Goiás

1.2 O orçamento base para execução das obras a pactuar-se é de R\$ 1.741.505,91 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e um centavo), assim compostos:

1.2.1. Lote 01: R\$ 1.272.251,36 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos).

1.2.2 Lote 02: R\$ 469.254,55 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

1.3 As obras e serviços previstos neste edital estão discriminados no Anexo I (Projeto Básico – Lote 01) e Anexo II (Projeto Básico – Lote 02).

2 – ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de preços deverão ser entregues, na forma deste Edital, no dia 11 de setembro de 2012, às 09:00 horas, no Auditório da AGDR, localizado na sede da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, na Av. 85 nº 1.593 esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nesta Capital.

3 – ESCLARECIMENTOS, PRAZOS, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

3.1 Os esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira perante a Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Obras, em sua sede, das 14h00min às 17h00min.

3.2 Todas as dúvidas deverão ser formuladas e entregues, contra recibo, no serviço de protocolo da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, até o sexto dia útil anterior à entrega das Propostas.

3.2.1 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.agdr.go.gov.br, cabendo às licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.2.2 A impugnação perante a AGDR dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41 da Lei n.º 8.666/93. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de “fac símile”, e-mail e semelhantes.

3.3 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma Licitante, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas no Edital, seus Anexos e projetos de engenharia, foram consideradas suficientes.

3.4 O prazo para execução total das obras e serviços objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para o lote 01 e 90 (noventa) dias consecutivos para o lote 02, prazo válido para cada lote e que será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com prévia e expressa aprovação da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR.

3.5 Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão ser observadas as especificações e as normas técnicas vigentes no DNIT, na AGETOP, as constantes nos Memoriais Descritivos, os respectivos projetos de Engenharia e, ainda, segundo as recomendações e determinações da fiscalização da AGDR e dos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento das obras.

3.6 Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da licitação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo fazer parte de sua proposta.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A execução das obras, objeto deste edital, correrá à conta de recursos do Tesouro, despesas que correrão à conta do Programa nº 1032 Programa do Pólo de Desenvolvimento Turístico-Histórico do Eixo Brasília/Corumbá/Pirinópolis/Jaraguá/Goiás, dotação orçamentária nº 2012.57.01.04.451.1032.1083.04, natureza de despesa nº 4.04.90.51.11 e 4.04.90.51.16.

5 – SUPORTE LEGAL

5.1 A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

6 - MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A modalidade desta licitação é a Concorrência de âmbito nacional, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de pavimentação urbana e de drenagem no Setor Papyrus e obras de pavimentação urbana no Setor Tempo Novo, ambas no município de Goiás.

7. OBTENÇÃO DO EDITAL, DOS ANEXOS E DOS PROJETOS

7.1 Edital da Concorrência nº 001/2012/AGDR, seus Anexos e os projetos encontram-se à disposição dos interessados para exame no site www.agdr.go.gov.br e junto a Comissão Permanente de Licitação da AGDR no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

7.2 Os desenhos dos projetos encontram-se anexados aos autos nº 201200030000127 e serão fornecidos aos interessados através de arquivos eletrônicos gravados em CD ROM ou pen drive.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8 – DOS CONCORRENTES

8.1 Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

9 - RESTRIÇÕES

9.1 É vedada a participação de consórcio ou coligação de firmas.

9.2 É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores ou dirigentes da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, ou ainda e especialmente que sejam membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.3 É vedada a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar perante as Administrações Federal, Estaduais ou Municipais ou que se encontrem em Falência, Concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.4 É vedada a participação da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

9.5 É vedada a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

10 – VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

10.1 O Proponente deverá visitar e examinar o local das obras e seus arredores, situação na qual deverá obter por sua própria conta e risco, todas as informações necessárias para preparar a Proposta e celebrar o Contrato. Os custos da visita ao local correrão por conta do Proponente interessado, devendo anexar Declaração de visita ao local da obra à Documentação de Habilitação.

11 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 Deverá constar do envelope nº 01 o conjunto de documentos necessários para habilitação à Concorrência nº 001/2012/AGDR enumerados neste Edital, que dizem respeito às condições específicas e às condições de participação.

11.2 A deficiência na apresentação dos documentos solicitados implicará na inabilitação do licitante.

12 – ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1 A qualquer momento, antes do prazo final para a apresentação das Propostas, a AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR poderá, por qualquer motivo, seja por sua própria iniciativa ou em resposta a um esclarecimento solicitado por um Licitante, modificar as Instruções da Licitação emitindo um Adendo.

III – PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

13 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos relativos à habilitação, bem como qualquer outro material necessário para completar o perfeito entendimento da Proposta, de acordo com as instruções deste Edital e, qualquer Adendo que venha a ser expedido, deverão observar a seguinte organização:

13.1.1 Todos os volumes deverão estar com as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação.

13.1.2 Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2 O envelope contendo a documentação relativa à habilitação deverá apresentar, em sua face externa frontal, além da razão social da proponente os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012/AGDR

INDICAÇÃO DO LOTE OU LOTES QUE DISPUTARÁ

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTAÇÃO

13.3 **Credenciamento:** cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no **ANEXO IV**, ou procuração com poderes específicos.

13.3.1 A credencial ou procuração será dispensada, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando esta situação.

13.3.2 É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

13.3.3 O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

13.3.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

13.4 Considerar-se-ão habilitados os interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos nos itens seguintes:

13.5 **Habilitação Jurídica:** os licitantes deverão demonstrar sua situação jurídica mediante a apresentação de:

- a) cópia do registro comercial - no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cópia dos documentos de identidade dos sócios gerentes ou administradores.

13.6 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- d) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- e) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do **ANEXO VI**.

13.7 **Qualificação Econômico-Financeira:** a qualificação econômico-financeira dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Cálculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente assinados pelo contador da Empresa e por um de seus representantes legais, cujos elementos serão extraídos do Balanço Patrimonial exigido na alínea “a” deste item:
 - c.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

d) comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor de cada lote que pretenda disputar:

d.1) **Lote 01: Setor Papyrus** - R\$ 127.225,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais);

d.2) **Lote 02: Setor Tempo Novo** - R\$ 46.925,00 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais);

d.3) A licitante que atender ao valor mínimo do capital social ou patrimônio líquido estipulado para o lote 01, automaticamente atendeu à exigência prevista para o lote 02, estando apta a participar de ambos os lotes.

13.7.1 Os documentos contábeis exigidos para a Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados com assinaturas do responsável técnico (contador) e do representante da empresa na forma de seus estatutos sociais (sócio, diretor, gerente) e autenticação pelo registro de comércio (Junta Comercial).

13.8 **Qualificação Técnica:** a qualificação técnica dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

a) Prova de registro no CREA da proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s);

b) Declaração de visita ao local da obra (modelo constante do **Anexo III**);

c) **Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços abaixo:

c.1) Lote 1 – Pavimentação urbana e drenagem no Setor Papyrus.	
Descrição	
Execução de obra de Pavimentação Asfáltica.	
Execução de obra de Rede de Água Pluviais	

c.2) Lote 2 – Pavimentação urbana no Setor Tempo Novo	
Descrição	
Execução de obra de Pavimentação Asfáltica.	

c.4) A licitante que atender às exigências prevista para o lote 01, automaticamente atendeu à exigência prevista para o lote 02, estando apta a participar de ambos os lotes.

d) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obedecendo as parcelas de maior relevância dos seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas

e.1) Lote 1 – Pavimentação urbana e drenagem no Setor Papyrus	
Descrição	Quantidade mínima
Execução de obra de Pavimentação Asfáltica.	9.520,00 m ²
Execução de obra de Rede de Água Pluviais	777,00 m

e.2) Lote 2 – Pavimentação urbana no Setor Tempo Novo	
Descrição	Quantidade mínima
Execução de obra de Pavimentação Asfáltica.	5.335,00 m ²

e.3) Caso a comprovação dos serviços de revestimento betuminoso seja feita através de atestados de execução de CBUQ, apresentando unidade em “m³” ou “t”, e não constando a espessura do pavimento e nem o peso específico, será adotada a espessura de 0,04m e peso específico de 2,40 t/m³, para efeito de conversão dos quantitativos para a unidade m².

e.4) Será considerada habilitada para ambos os lotes a licitante que atender ao somatório das exigências definidas nas alíneas “e.1” e “e.2”.

f) Indicação das instalações, do aparelhamento, da equipe e do pessoal técnico especializado, com a respectiva qualificação, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, sendo obrigatório que o responsável técnico, detentor dos atestados apresentados, integre esta equipe.

13.9 As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório **e**;

b) Declaração conforme modelo constante do **Anexo IX**, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

13.10 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 13.6 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo estipulado acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.11 As certidões que não tiverem especificados os respectivos prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

13.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 – PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

14.1 O envelope contendo a proposta de preços deverá apresentar, em sua face externa frontal, além da razão social da proponente os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012/AGDR
INDICAÇÃO DO LOTE QUE DISPUTARÁ

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇOS

14.2 **Caso a licitante pretenda disputar mais de um lote deverá apresentar um envelope proposta para cada lote disputado, observando em todos eles as exigências contidas neste capítulo.**

14.3 A Proposta de Preços deverá ter as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação e conterà, sob pena de desclassificação, os elementos a seguir relacionados:

a) Carta Proposta, **ANEXO VII**, em papel timbrado ou com o próprio carimbo da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias da sua apresentação, assinada por pessoa legalmente autorizada para tal, informando o preço global proposto em real (em algarismos arábicos e por extenso) para cada um dos lotes que pretenda disputar;

b) Orçamento Detalhado com Quantitativos, preços unitários, parciais e totais, conforme modelo **ANEXO I e II**, para cada um dos lotes que pretenda disputar.

b.1) Os quantitativos das obras deverão ser os mesmos constantes da planilha de quantitativos estimados deste edital, para cada um dos lotes que pretenda disputar.

c) Cronograma Físico-Financeiro, relativo a cada um dos lotes que pretenda disputar, conforme **ANEXO I e II**.

d) Composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas), detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual; Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

e) Data e assinatura da proponente.

14.4 Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração das propostas de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento).

14.5 Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total das obras conforme as Especificações e Anexos contidos neste Edital.

14.6 Os preços unitários e globais contratuais incluirão, entre outros, encargos relacionados com as despesas de materiais, de serviços e obras; mão-de-obra especializada ou não; transporte, carga e descarga não previstos nos critérios de medição; utilização de equipamento e ferramentas; cantina e alojamento para atendimento das obras; ferramentas; encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do

art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; os custos de realização de todo o recrutamento e treinamento da mão-de-obra especializada; tributos e demais despesas diretas e indiretas, taxas de administração, lucro etc.; responsabilidade civil por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à contratante.

14.7 O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas deverá ser indicado separadamente e com destaque na proposta de preços.

14.8 Os preços contidos no item 1.2 deste Edital serão considerados para os fins de apuração da exequibilidade das propostas oferecidas pelas licitantes na forma da alínea 'b' do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

IV – DO PROCESSO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

15 – DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

15.1 Os trabalhos referentes à licitação e a seu julgamento, caberão à Comissão Permanente de Licitação da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR.

15.2 Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo conteúdo das propostas até a sua abertura.

15.3 A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas de todas as sessões e elaborará os demonstrativos da apuração das propostas.

15.3.1 É direito dos representantes das licitantes, devidamente credenciados na forma deste edital:

- a) ver seu nome consignado na ata das sessões de que participe;
- b) apreciar e rubricar, caso queira, todos os documentos de habilitação de todas as licitantes;
- c) apresentar, em momento oportuno, considerações e impugnações relativas à documentação de habilitação e propostas de quaisquer das licitantes, manifestação que será consignada na ata dos trabalhos.

15.3.2 A ausência de assinatura ou rubrica de representante de licitante na ata dos trabalhos ou na documentação de habilitação e proposta das licitantes não é causa de nulidade do ato praticado, já que a aposição de assinatura ou rubrica é ato voluntário dos representantes das licitantes que a tal não podem ser obrigados.

15.4 Não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de licitante retardatária, qualquer que seja o motivo de seu atraso.

15.5 Os resultados dos julgamentos de cada fase da licitação (habilitação e propostas) relativa a cada um dos lotes em disputa serão publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, para os efeitos do art. 109, inciso I, letras “a” e “b” da Lei de Licitações.

15.6 O resultado da licitação será homologado pelo Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR.

15.7 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.8 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os licitantes através de seus representantes legalmente credenciados, poderão apresentar-se para a sessão pública de entrega dos Envelopes nº 01 e 02 à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá e, em seguida, procederá à abertura do Envelope nº 01, devendo a documentação nele contida ser rubricada por todos os representantes legalmente credenciados que desejarem, e pelos membros da Comissão.

15.9 O Envelope nº 02 poderá ser aberto na mesma sessão desde que a Comissão Permanente de Licitação entendendo-se em condições de proferir seu julgamento quanto à habilitação o faça e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, e após devolvido o Envelope nº 02 aos licitantes não habilitados.

15.10 Caso não se dê a abertura do Envelope nº 02 estes deverão permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação que facultará aos representantes das licitantes regularmente credenciados na forma deste Edital que rubriquem, caso queiram, os envelopes assegurando sua integridade e inviolabilidade.

16 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1 Para efeito de julgamento da presente licitação, a Comissão Permanente de Licitação, levando em conta as condições de preços e o respeito ao Edital e a legislação, se orientará pelos seguintes critérios:

- a) não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) serão consideradas desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas cujos preços sejam considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) **serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao estabelecido no item 1.2 do edital.**
- d) **serão desclassificadas as propostas que contiverem preços unitários, ainda que um só, superiores aos contidos no orçamento base apresentado pela AGDR, independentemente do preço global oferecido.**

16.2 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

17 – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

E DAS PROPOSTAS

17.1 Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital.

17.2 Havendo recurso interposto no prazo legal, este terá efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3 Não ocorrendo interposição de recursos ou após a decisão dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a sessão pública de abertura do Envelope nº 02.

17.4 No local, dia e hora marcados e após constatada por todos os licitantes a integridade do Envelope nº 02, serão devolvidos os Envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados e abertos os dos habilitados.

17.5 Os valores globais propostos para cada um dos lotes em disputa serão lidos em voz alta e as Propostas de Preços mostradas aos representantes legalmente credenciados, que as rubricarão, caso queiram, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

17.6 Será desclassificada, e, portanto, não será levada em consideração a proposta que não atender ao Edital ou que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

17.7 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

a) **erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente:** será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

b) **erro de adição:** será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

17.8 A classificação dos licitantes, para cada um dos lotes em disputa, far-se-á em ordem crescente dos valores das propostas, após realizada sua correção na forma do item anterior.

17.9 Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitado(s) na forma do subitem 13.9 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

17.9.1 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

17.9.2 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 17.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 17.9.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

d) O disposto nos subitens 17.9.1 e 17.9.2 somente se aplicará nos casos em que a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.10 Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

17.11 De acordo com o § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR.

17.12 A AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio entre os licitantes.

17.13 Serão declaradas vencedoras da presente licitação, as licitantes que apresentarem, para cada um dos lotes em disputa, o menor preço global.

18 - ADJUDICAÇÃO

18.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão proporá ao Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR a adjudicação e a homologação dos serviços e obras à licitante que for declarada vencedora nesta Concorrência, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

18.2 O contrato será assinado entre a AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR e a licitante vencedora observadas as condições estipuladas neste Edital.

18.3 Após a homologação do julgamento pela autoridade competente, as proponentes vencedoras serão chamadas a assinar os contratos, sendo-lhes concedido para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, prorrogáveis por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.4 A recusa dos adjudicatários em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro dos prazos estabelecidos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, podendo ainda a AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR, neste caso, revogar a licitação independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, e Lei 8.883, de 08 de junho de 1994.

V – DO CONTRATO

19 - DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, GARANTIA CONTRATUAL E REAJUSTE

19.1 Medições:

19.1.1 Até o vigésimo dia útil de cada mês, a Licitante deverá protocolar na AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR requerimento solicitando a realização da medição dos serviços executados, devendo a AGDR concluir a medição até o último dia útil do mês.

19.1.2 As medições serão liberadas pelo servidor ou setor da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR responsável pela fiscalização dos serviços, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, ou no término da etapa contida no mesmo.

19.1.3 Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos, apurados pela fiscalização da AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da fatura do mês correspondente, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos ao pagamento dos valores já devidos.

19.2 Pagamentos:

19.2.1 Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pelas fiscalizações da AGDR, deverá ser anexada ao processo, juntamente com as faturas/NF da medição até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da medição.

19.2.2 A Licitante emitirá as notas fiscais e respectivas faturas dos serviços, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da medição.

19.2.3 A AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR realizará o pagamento do valor dos serviços executados através do SIOFNET, por meio de depósito em conta corrente bancária, baseado em medições mensais.

19.2.3.1 As faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

- a) nota fiscal/fatura referente à parcela executada ou liberada;
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução das obras objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados ou faturados;

- d) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, com o número do CEI da obra, de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados ou faturados;
- f) folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, distinta dos demais empregados da empresa, referente ao mês em que os serviços foram prestados ou faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) declaração contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes a fatura estão contabilizados.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- h.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

19.2.3.2 Para o pagamento da primeira fatura, além dos documentos previstos no item 19.2.3.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da matrícula CEI – Cadastro Específico Individual da obra junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, a ser juntada uma única vez quando da solicitação do primeiro pagamento;
- b) cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços contratados, regularmente anotadas junto ao CREA/GO.

19.2.3.3 A **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** só receberá os documentos relacionados nos itens 19.2.3.1 e 19.2.3.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal/fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue, de forma completa, à **AGDR**.

19.2.3.4 Caso o contratado não cumpra o disposto nos itens 19.2.3.1 e 19.2.3.2 a **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** não efetuará o pagamento, não incorrendo, por isto, em nenhuma cominação relativa ao atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

19.2.4 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

19.2.4.1 Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do CONTRATADO, caracterizar-se-á sua renúncia em relação aos respectivos encargos da mora.

19.2.5 As notas fiscais referentes a serviços executados sob o regime de preço unitário correspondente serão pagas após a elaboração do Boletim de Medição Mensal, extraída da multiplicação das quantidades aferidas na respectiva medição pelos preços unitários dos serviços previstos na planilha de preços da Licitante.

19.2.6 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalização ou inadimplência.

19.3 **Garantia Contratual:**

19.3.1 A licitante vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.

19.3.2 A garantia contratual poderá ser:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária - **ANEXO VIII**

19.3.4 O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.

19.3.5 A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo da Obra, pela **CONTRATANTE**, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

19.3.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

19.3.7 No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

19.4 **Do REAJUSTE**

19.4.1 Em razão do prazo para a execução das obras ser inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados não serão reajustados conforme legislação vigente.

19.4.2 Os pagamentos decorrentes de atualização financeira pelo atraso de pagamento (conforme previsto no item 19.2.4), não dependerão de Termo Aditivo.

19.4.3 As faturas de atualização financeira pelo atraso de pagamento acima referidas deverão ser apresentadas em separado das faturas mensais de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

20 – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria.

20.2 A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor habilitado da AGDR, a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

20.3 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da AGDR, responsável pela Fiscalização;

20.4 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu RT;

20.5 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

20.6 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Dentro do prazo de validade da proposta, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

21.2 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

21.3 É facultado à AGDR, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

21.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a

ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

21.5 A sanção a que se refere o item 21.4 não impede que a AGDR rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

21.6 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGDR ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

21.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da sanção prevista no item 21.4 deste Edital, poderá a AGDR, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

21.7.1 Advertência;

21.7.2 Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

21.7.3 Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.;

21.7.4 Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

21.7.5 Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

21.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da AGDR.

21.8.1 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 21.7.2 deste instrumento contratual.

21.8.2 A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

21.8.3 A sanção aplicada conforme o item 21.8 mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

21.8.4 As sanções previstas nos itens 21.7.2 e 21.8, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.9 Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

21.9.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em

firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da garantia contratual, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

21.9.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

21.9.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

21.9.4 No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22- DAS GENERALIDADES

22.1 Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus Anexos decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

22.2 A **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às licitantes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

22.3 A participação na Licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do presente Edital e seus anexos, instruções e projetos de engenharia, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

22.4 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar às licitantes, esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.5 Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberá às licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos na legislação e neste Edital.

22.6 Ao iniciar os serviços, a Licitante deverá afixar, no canteiro da obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR**.

22.7 A Licitante deverá providenciar, sem ônus para a **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

22.8 Caberá à Licitante, o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras, ressalvadas aquelas de responsabilidade da **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR**.

22.9 Qualquer irregularidade constatada pela licitante vencedora, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pela **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** com a execução da obra objeto do lote contratado, tal irregularidade deverá ser comunicada por escrito à AGDR, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

22.10 Não será admitida a sub-rogação do contrato a terceira pessoa, em hipótese alguma, e ainda, não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.

22.11 A Licitante deverá regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/GO, e outros Órgãos, o contrato decorrente da presente Licitação, conforme determinam a Lei nº 5194 de 24/12/66 e a Resolução nº 25, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.

22.12 O recebimento definitivo dos trabalhos será comprovado pelo respectivo certificado emitido pela **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado o prazo a 30 (trinta) dias.

22.13 A **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços em desacordo com o contrato.

22.14 Sob nenhum pretexto a **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza, sendo que neste caso a Licitante deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

22.15 A **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** se exime da responsabilidade civil, ficando esta de obrigação única da Licitante, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais, porventura causados em decorrência da execução das obras, objeto da presente Licitação.

22.16 A Licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, observada a regra do direito civil.

22.16.1 Serão realizadas vistorias conjuntas semestrais, após o recebimento definitivo das obras, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para os fins de apuração da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.16.2 A recusa ou atraso da licitante na apresentação de técnicos para o acompanhamento das vistorias semestrais implica na concordância tácita quanto aos resultados da vistoria que será, de qualquer modo, realizada.

22.17 Não serão indenizadas pela **AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR** quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de rescisão contratual, exceto as previstas na planilha de preços.

22.18 Ao término dos serviços os locais das obras e de seus respectivos canteiros deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

22.19 Integram este Edital, como se nele fiel e integralmente transcritos, os seguintes dispositivos:

- Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores alterações.
- Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

22.20 O presente Edital será levado à apreciação e conseqüentemente registro dos contratos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

22.21 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

22.22 Constituem Anexos e fazem parte integrante do Presente Edital, e complementar, os elementos a seguir relacionados.

Anexo I – Projeto Básico – Lote 01, dividido da seguinte forma:

I - Pavimentação Urbana do Setor Residencial Papyrus:

- a) Memorial Descritivo
- b) Orçamento;
- c) Notas de Serviço de Terraplanagem;
- d) Planilha de Volumes;
- e) Cronograma Físico-Financeiro;

II – Drenagem Pluvial Urbana do Setor Residencial Papyrus:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha de Cálculo;
- c) Orçamento;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II – Projeto Básico – Lote 02, dividido da seguinte forma:

I - Pavimentação Urbana do Setor Residencial Tempo Novo:

- a) Memorial Descritivo
- b) Orçamento;
- c) Notas de Serviço de Terraplanagem;
- d) Planilha de Volumes;
- e) Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra

Anexo IV - Carta de Credenciamento

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI - Modelo de declaração - trabalho de menores

Anexo VII - Modelo de Carta Proposta

Anexo VIII – Modelo de Carta de Fiança Bancária

Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no local de costume.

Goiânia, 19 de setembro de 2012.

AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Comissão Permanente de Licitação

Marcus Vinícius de S. Amaral
Presidente

Emílio Francisco P. Cavalcante
Membro

Pedro Ozório Filho
Membro

Paulo Cezar do Valle
Membro

CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2012
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

.....nome da empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA que o profissional, preposto da empresa visitou em, .../.../..... o local onde serão executados os serviços objeto da Concorrência nº 001/2012/AGDR, tendo tomado conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade existentes.

.....
(local e data)

.....
(assinatura do preposto da empresa que visitou o local)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 001/ 2012
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

Ref.: Edital de Concorrência Nº 001/2012/AGDR

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____ portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (Órgão expedidor), na qualidade de responsável legal pela (Razão social da proponente ou nome fantasia e CNPJ) vem, pela presente, informar a V. Sas que o senhor (nome completo do credenciado), portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (Órgão expedidor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da licitação em referência, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao presente processo licitatório.

....., de de 2012

.....
(Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal
Empresa
CNPJ

Obs.: firma reconhecida do representante legal

ANEXO V

Minuta de Contrato

Concorrência nº 001 / 2012
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

Processo Administrativo nº 201200030000127

Termo de Contrato de Execução de Obra na cidade de, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, que entre si celebram a AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR e a empresa, na forma abaixo:

Contrato nº _____/2012

Aos dias do mês de de 2012, a AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, nesta Capital, representada por seu Sr. Liosório de Jesus Meireles (nomeado pelo Decreto de 04 de junho de 2012), CI nº 196.414 SSP/DF, CPF nº 066.311.261-34, doravante denominada CONTRATANTE, e, pessoa na forma de, CNPJ nº, sediada na....., representada por seu, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência da licitação Concorrência nº 001/2012/AGDR e conforme as autorizações constantes dos autos do processo administrativo nº 201200030000127, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada de execução indireta, empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia visando à execução de obras na forma a seguir discriminada:

1.2 **Lote 01:** Execução de obras de pavimentação urbana e drenagem no Setor Papyrus na cidade de Goiás, com previsão de 19.041,93 m².

1.1.2 **Lote 02:** Execução de obras de pavimentação urbana no Setor Tempo Novo na cidade Goiás, com previsão de 10.670,93 m².

1.3 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas disposições do edital de Concorrência nº 001/2012/AGDR e seus Anexos, dispositivos que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

2.1. O presente Contrato possui o valor total de R\$

2.2. No valor total do Contrato ou no preço proposto pelo CONTRATADO estão inclusos todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão de obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa do objeto deste Contrato.

Cláusula Terceira – Do Prazo

3.1 O prazo para a execução total das obras e serviços objetos da cláusula primeira deste contrato será de ____ (_____) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA na forma preconizada no Edital de Concorrência nº 001/2012-AGDR, que é parte integrante deste contrato para todos os fins.

3.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado exclusivamente na ocorrência de qualquer uma das hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 215 (duzentos e quinze) dias contados da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta – Do Preço e do Pagamento

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução completa dos serviços ora contratados a importância total de R\$, conforme cronograma de execução em anexo, o qual é parte integrante deste contrato.

Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o CONTRATADO, após a conclusão de cada etapa, deverá entregar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada ou medida;
 - b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
 - c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados;
 - d) cópia autenticada da matrícula CEI - Cadastro Especifico Individual da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços contratados, regularmente anotadas junto ao CREA/GO (a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
 - e) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
 - f) cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS - com o número do CEI da obra) de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados;
 - g) folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
 - h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
 - h.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 4.2. As certidões indicadas na cláusula 4.1 poderão ser as obtidas por meio eletrônico (internet).
- 4.3. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pelas fiscalizações da AGDR, deverá ser anexada ao processo, juntamente com as faturas/NF da medição até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da medição. A Licitante emitirá as notas fiscais e respectivas faturas dos serviços, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura através de depósito em conta-corrente a ser indicado por escrito pelo CONTRATADO.
- 4.5. Caso o CONTRATADO não cumpra o disposto na cláusula 4.1, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

4.6. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de prestação dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.8. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após o prazo estipulado no item 4.3, da regular apresentação dos documentos indicados na cláusula 4.1), por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado pelo CONTRATADO.

4.9. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação por escrito do CONTRATADO indicada no item 4.8, in fine, caracterizar-se-á renúncia do CONTRATADO em relação aos respectivos encargos da mora.

4.10. As notas fiscais referentes a serviços executados sob o regime de preço unitário serão pagas após a elaboração do Boletim de Medição Mensal, extraída da multiplicação das quantidades aferidas na respectiva medição pelos preços unitários dos serviços previstos na planilha de preços da Licitante.

Cláusula Quinta - Das Responsabilidades e Obrigações

5.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas nele avençadas, as disposições da Concorrência nº 001/2012/AGDR (e seus Anexos), as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas técnicas aplicáveis às obras e aos serviços contratados.

5.2. Qualquer modificação, substituição de material especificado ou suplementação de serviços eventualmente a executar pelo CONTRATADO, dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.3 Além de outras condições dispostas neste Contrato e na legislação, a CONTRATANTE é responsável por ou é obrigada a:

- a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as regras e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO, quando solicitado, informações quanto às dúvidas sobre a execução deste Contrato e fornecer cópias de documentos institucionais porventura necessários.

5.4. Além de outras condições dispostas neste Contrato e na legislação, o CONTRATADO é responsável por ou é obrigado a:

- a) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e da sua proposta constante dos autos do processo administrativo nº 201200030000127;
- b) regularizar/registrar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-GO), e onde mais a legislação assim o exigir, o presente Contrato, correndo às suas expensas as taxas correspondentes;
- c) manter preposto no local dos serviços, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do objeto do Contrato;
- d) atender a todas as exigências técnicas contidas na Concorrência 001/2012/AGDR (e seus Anexos) e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- e) fornecer material e mão-de-obra de primeira qualidade, dentro dos padrões técnicos normatizados;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) manter, nos termos da legislação pertinente, equipe de higiene e segurança do trabalho;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros afins resultantes da execução deste Contrato;
- i) responder administrativamente, civilmente e penalmente (responsabilizando-se pelos danos e pela indenização) pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- j) manter vigilância diurna e noturna no local dos serviços, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade por qualquer dano às instalações e a responsabilidade por roubo/furto de materiais, até o recebimento definitivo do objeto deste Contrato;
- l) prestar informações adicionais à CONTRATANTE quando solicitado.

Cláusula Sexta – Das alterações, acréscimos e supressões.

6.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

6.3.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

6.3.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, pelos valores nela encontrados;

6.3.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser utilizado a Tabela de Composições de Preços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

6.4 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.4.1 Unilateralmente pela Administração:

6.4.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.4.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.4.2 Por acordo das partes:

6.4.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.4.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.4.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

6.4.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de dotação orçamentária da Contratante, sob a seguinte classificação:

DUEOF: TIPO 03 EST. NOTA DE EMPENHO nº ORÇ. Dotação compactada: Classificação funcional: Grupo: Natureza: Fonte: 00. Data de emissão:

Cláusula Oitava – Dos Reajustes

8.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis sob qualquer motivo ou pretexto, conforme legislação vigente, considerando que a execução dos serviços será de ____ (_____) dias, observadas as condições expressas na Concorrência nº 001/2012/AGDR.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

9.2 A sanção a que se refere o item 9.1 não impede que a AGDR rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGDR ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da sanção prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a AGDR, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

9.4.1 Advertência;

9.4.2 Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

9.4.3 Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.;

9.4.4 Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

9.4.5 Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da AGDR.

9.5.1 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.4.2 deste instrumento contratual.

9.5.2 A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

9.5.3 A sanção aplicada conforme o item 9.5 mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

9.5.4 As sanções previstas nos itens 9.4.2 e 9.5, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

9.6.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

9.6.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.6.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

9.6.4 No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

Cláusula Décima - Dos Encargos Sociais e Obrigações

10.1 Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se impostos, taxas, obrigações relativas à legislação pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

Cláusula Décima Primeira - Da Garantia Contratual

11.1. A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.

11.2. A garantia prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada na mesma data e nos mesmos índices em que o for o valor do contrato, de tal modo que seja ao longo da vigência do contrato sempre equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor.

11.3. A garantia contratual poderá ser:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.4. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.

11.5 A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo da Obra, pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

11.6. Em caso de rescisão do presente contrato, por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, será devolvida a garantia, desde que da rescisão não tenha decorrido qualquer prejuízo para a CONTRATANTE, fato que imporá a execução da garantia, se em seguro garantia ou fiança bancária, ou sua retenção, se em dinheiro ou título da dívida pública.

11.7. Em caso de rescisão de contrato não enquadrada no item anterior, ou interrupção por responsabilidade da CONTRATADA, a garantia será retida, se em dinheiro ou título da dívida pública, ou executada, se em seguro garantia ou fiança bancária.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização

12.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços ora contratados através de pessoal devidamente qualificado, lançando no Diário de Obra sua realização e observações consideradas, pelo fiscal, pertinentes.

12.2. O engenheiro fiscal tem competência para recusar obra ou serviço e os materiais nela empregados, justificando tecnicamente as causas de sua recusa, bem como a ele compete determinar, justificadamente, a adoção de medidas corretivas acaso necessárias.

Cláusula Décima Terceira - Do recebimento da Obra

13.1 Executados completamente as obras e os serviços, o objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do CONTRATADO quanto à conclusão do objeto;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório.

13.2. Durante o prazo indicado na cláusula 13.1.“b”, a CONTRATANTE efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos do Contrato.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

13.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que se originem da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Agência Goiana de Desenvolvimento Regional

Liosório de Jesus Meireles

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2012
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENORES

Ref.: (identificação da licitação)

.....,inscrito no CNPJ Nº,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VII

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2012/AGDR
Lote nº.....

Prezados Senhores,

Submetemos a V. Sas., nossa proposta para execução das obras e serviços inerentes ao Lote nº..... da Licitação em referência, para execução de obras de pavimentação asfáltica (**e drenagem pluvial**) de vias urbanas localizadas na cidade de, GO, totalizando R\$......(.....).

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das obras/serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras e serviços objeto desta licitação e inerentes ao lote aqui disputado, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGDR.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras/serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da AGDR, para o cumprimento das obrigações contratuais.

Na execução das obras/serviços, observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra que garanta qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGDR, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com os projetos e especificações.

O prazo de execução total das obras/serviços é de no máximo de (.....) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 001/2012/AGDR e seus anexos.

.....,de.....de 2012

.....
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

Empresa
CNPJ

ANEXO VIII

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

À
AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede na rua..... da cidade do Estado por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à rua da cidade do Estado até o limite de **R\$**(.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital de Concorrência n.º 001/2012/AGDR.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela AGDR, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a **AGDR**.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de **60** (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela **AGDR**.

....., de de

Banco

CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2012
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ser..... (microempresa ou empresa de pequeno porte).

.....
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)